

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se art. 202-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 202-1.** A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 69.**

§ 3º O IBS e a CBS não compõem as bases de cálculo dos impostos referidos nos incisos do §2º deste artigo.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a inclusão de dispositivo para assegurar expressamente que o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) não compõem as bases de cálculo do ICMS e do ISS.

A inclusão de tributos em sua própria base de cálculo ou na base de outros tributos contraria os princípios da transparência e da não cumulatividade, resultando em um efeito de "tributo sobre tributo", o que aumenta indevidamente a carga tributária sobre os contribuintes.

O Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento semelhante ao excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins (RE 574.706), reforçando a necessidade de um sistema tributário mais racional e alinhado aos princípios constitucionais. Para evitar disputas futuras e garantir maior segurança jurídica, é fundamental que o PLP 108/2024 já contemple essa vedação expressamente.



No âmbito do IBS e da CBS é ilógico incluí-los na base do ICMS e do ISS: os novos tributos incidem “por fora”, não compondo o valor da operação. Os tributos “velhos”, por seu turno, incidem por dentro e sobre o valor da operação. Não há lógica em fazer com que o tributo que vem destacado na nota fiscal componha a base de outro tributo.

Ao excluir o IBS e a CBS das bases do ICMS e do ISS, essa medida contribui para um sistema mais justo, reduzindo distorções e assegurando a coerência do novo modelo tributário.

Dessa forma, a proposta busca garantir que a tributação seja aplicada de maneira transparente, sem excessos e de acordo com os princípios da simplicidade e eficiência.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

